



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023 – Protocolo nº 1978/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1978/23, que “Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

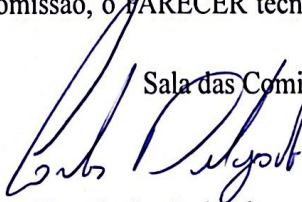
Conforme abardado na proposição, destacam-se as dificuldades financeiras que o Município vem enfrentando, em decorrência da diminuição das transferências de recursos das demais esferas governamentais, associados ao aumento dos repasses destinados a cumprimento de precatórios para cumprir o plano de pagamentos com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJ/RS, bem como o compromisso no cumprimento da folha de pagamento dos servidores municipais, que exige a concentração de esforços para se manter em dia.

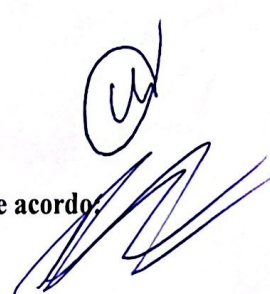
Ainda de acordo com o texto da proposição, os valores já compostos no Fundo não serão retirados, muito menos aplicados de outra forma, a não ser para honrar as despesas já empenhadas e liquidadas, dentro do planejamento municipal. A proposta de utilização de recursos do FUNDESTRADAS, em caráter temporário, foi pauta de reunião, em 5 de setembro/2023, do Conselho Diretivo do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana, com aprovação do referido Conselho, compreendendo a atual situação financeira do Município, e a busca da Administração Municipal por aportes financeiros, para suplementar sua fonte de recurso livre, visando cumprir com despesas inadiáveis.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2023.


Ver. Carlos Delgado
Relator


De acordo:

Contrário: